



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

DECRETO nº 07 de 12 de fevereiro de 2025

“Determina a retomada de Bem Público Municipal localizado na Av. Álvaro Moreira da Silva, centro, Durandé/MG com área de 220,00 metros quadrados e dá outras providências”.

Renato Paiva Campos, Prefeito Municipal de Durandé/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve:

- Considerando que, na forma do art. 93, VI e XXV da LOM, incumbe ao Poder Executivo Municipal, zelar, guardar e dar adequado uso de todo e qualquer bem público, móvel ou imóvel;
- Considerando que a Lei Municipal 064/1994 que autorizava a cessão/comodato para direito de uso/gozo do bem público imóvel à concessionária de serviço público Oi S/A Recuperação Judicial foi revogado pela Lei Municipal 630/2016;
- Considerando que o bem imóvel ora cedido em comodato encontra-se em estado de completo abandono, gerando, inclusive recente notificação do setor de vigilância epidemiológica do município, consoante risco de hospedar focos de transmissão da dengue e outras doenças similares;
- Considerando que a empresa Oi S/A Recuperação Judicial, sucessora da empresa TELEMIG S/A, após ser notificada (via AR pelos Correios) para desocupar o imóvel, quedou-se inerte no prazo assinado de 30 (trinta) dias;
- Considerando que a empresa Oi S/A Recuperação Judicial requereu em 21/10/2024 o desligamento/suspensão do fornecimento da energia elétrica do imóvel e o encerramento do contrato junto à Energisa (Protocolo 1163977519).
- Considerando que cumpre à administração pública dar adequado aproveitamento aos seus bens públicos.

Decreta:

Artigo 1º - Fica determinado a retomada de Imóvel Urbano, de propriedade do Município de Durandé/MG, conforme R2 da matrícula imobiliária n. 3175 (CRI-Manhumirim/MG) da seguinte área abaixo identificada e descrita:

Imóvel Urbano na sede do Município, com área de 220,00 metros quadrados, localizado na Av. Álvaro Moreira da Silva, ao lado do nº615, centro, cidade de Durandé-MG.

Parágrafo único. O presente ato de Retomada de Bem Público Municipal, gera efeito de imissão definitiva na posse, razão pela qual dar-se-á ciência ao interessado, empresa Oi S/A Recuperação Judicial antiga comodataria, que a cessão teve seus efeitos jurídicos expirados, na forma da Lei Municipal n. n. 630/2016.

Artigo 2º - Para fins de efetivação do ato de retomada, com caráter de imissão definitiva na posse, cumprirá ao poder executivo municipal adentrar no lote urbano podendo, inclusive, ingressar no prédio de alvenaria que abriga referido imóvel urbano, para fins de vistoria e levantamento das instalações/equipamentos que o incorporam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 17 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 7 | Nº 786. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

§1º. No ato de ingresso no lote urbano e prédio de alvenaria que o abriga, caberá ao poder executivo municipal, requisitar presença das forças de segurança pública do Estado de Minas Gerais, para fins de acompanhamento do ato e lavratura de boletim de ocorrência ou de caráter meramente informativo.

§2º. O presente ato de Retomada de Bem Público Municipal será conduzido pelo secretário municipal de administração, devidamente acompanhado de profissional de engenharia com registro no CREA, a fim de verificar se há eventual equipamento eletrônico, telemático e/ou de telecomunicações em funcionamento/operação, com relatório técnico devidamente firmado, tudo acompanhado de relatório de inspeção e fotográfico.

§3º. Na hipótese de ter algum equipamento eletrônico, telemático ou de operação de telecomunicações em estado de operação, o ato de retomada do bem público será sobrestado, com encaminhamento de toda a documentação, laudos técnicos e fotográficos, boletins de ocorrência ou informativo, via imediata devolução da matéria à procuradoria jurídica municipal, para estudo das providências a serem adotadas.

Artigo 3º - No caso se ultimar a retomada do bem público descrito no artigo 1º. deste decreto, caberá a empresa OI S/A Recuperação Judicial, sucessora da empresa concessionária TELEMIG S/A, para, no prazo de 30 dias, retirar os equipamentos que lhe serão disponibilizados, em local próprio e adequado.

Parágrafo único. No caso de inércia da empresa interessada OI S/A Recuperação Judicial, os bens/equipamentos retirados do imóvel e equipamento retomado, serão tidos como abandonados na forma da legislação civil pátria, podendo, o executivo municipal, utilizar ou administrá-los como melhor lhe aprouver.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de fevereiro de 2025.

**RENATO PAIVA CAMPOS
Prefeito Municipal**